



BNP PARIBAS

REGULAMENTO DO
WESTERN ASSET HEDGE DÓLAR FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ 00.819.889/0001-33

VIGÊNCIA 18/03/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

CNPJ: 01.522.368/0001-82

Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

- Custódia;
- Escrituração;
- Tesouraria; e
- Controladoria.

| | |
|---|---|
| <p>2.2. GESTOR</p> | <p>FRANKLIN TEMPLETON BRASIL LTDA. CNPJ: 07.437.241/0001-41 Ato Declaratório CVM nº 8.561, de 22 de novembro de 2005</p> <p>Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, porventura constituídas pelo fundo, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.</p> |
| <p>2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS</p> | <p>A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.</p> <p>A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.</p> <p>Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.</p> |
| <p>3. ESTRUTURA DO FUNDO</p> | |
| <p>3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.</p> | |
| <p>3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única .</p> | |
| <p>3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de setembro de cada ano civil.</p> | |
| <p>4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS</p> | |
| <p>4.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.</p> | |
| <p>4.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.</p> | |
| <p>5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES</p> | |
| <p>5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes porventura constituídas, do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.</p> | |
| <p>a) RISCO DE MERCADO</p> | <p>O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.</p> |

| | |
|----------------------------------|---|
| b) RISCO DE CRÉDITO | O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito. |
| □) RISCO DE LIQUIDEZ | Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos. |
| d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO | As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. |
| e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO | A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. |
| f) RISCO NORMATIVO | Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, a Classe ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe. |
| g) RISCO JURÍDICO | A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos. |
| h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL | Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, porventura constituídas pelo Fundo, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos. |
| i) CIBERSEGURANÇA | Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores |

| | |
|--------------------------------|---|
| | de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo. |
| j) SAÚDE PÚBLICA | Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe. |
| k) RISCO SOCIOAMBIENTAL | Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe. |

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes, porventura constituídas pelo Fundo. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução e demais legislações aplicáveis em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.

| | |
|----|---|
| l) | Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira. |
| m) | Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse. |
| n) | Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado. |
| o) | Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice. |
| p) | Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado. |
| q) | Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados. |
| r) | Taxa de Performance. |
| s) | Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente. |
| t) | Taxa Máxima de Distribuição. |
| u) | Taxa Máxima de Custódia. |
| v) | Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe. |
| w) | Contratação de agência de classificação de risco de crédito. |
| x) | Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas. |

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

| | |
|---|---|
| 7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS | As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes porventura constituídas pelo Fundo e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. |
| 7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS | As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada. |
| 7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS | A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação. |
| 7.4. CONSULTA FORMAL | A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas. |
| 7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS | Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe. |

| | |
|---|---|
| 7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS | <p>As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.</p> <p>Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes, porventura constituídas pelo Fundo.</p> |
|---|---|

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

| | |
|---|---|
| 8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES | <p>Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.</p> |
| 8.2. COMUNICAÇÃO | <p>Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.</p> <p>Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará, preferencialmente, por meio eletrônico.</p> <p>Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.</p> |
| 8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA | <p>SAC: (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163 E-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com Ouvidoria: 0800-771-5999 Website: www.bnpparibas.com.br</p> |

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

| | |
|-------------|---|
| 9.1. | <p>Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.</p> |
|-------------|---|



**WESTERN ASSET HEDGE DÓLAR FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO**

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO
WESTERN ASSET HEDGE DÓLAR FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO CAMBIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 00.819.889/0001-33**

VIGÊNCIA: 18/03/2026

1. INTERPRETAÇÃO

| | |
|------------------------------------|---|
| 1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA | ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUCER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO. |
| 1.2. TERMOS DEFINIDOS | <p>Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.</p> <p>Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.</p> |
| 1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS | <p>O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.</p> <p>Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.</p> <p>Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.</p> |

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

| | |
|---|--|
| 2.1. PÚBLICO-ALVO | <p>A Classe é destinada a investidores em geral. Restrito: Sim Exclusivo: Não</p> <p>Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Não Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Não</p> |
| 2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS | Limitada ao valor do capital subscrito |

| | |
|-----------------------------------|-----------------------------------|
| 2.3. REGIME CONDOMINIAL | Aberto |
| 2.4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA | Cambial |
| 2.5. CLASSE CVM | Cambial |
| 2.6. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO | Busca Longo Prazo |
| 2.7. PRAZO DE DURAÇÃO | Indeterminado |
| 2.8. SUBCLASSES | A Classe não conta com Subclasses |

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

| | |
|---------------------------|--|
| 3.1. OBJETIVO | Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que, em seu conjunto, reflitam principalmente o fator de risco da variação da taxa de venda do dólar dos Estados Unidos da América com relação à moeda nacional, e, simultaneamente, ganhos adicionais compatíveis com o nível das taxas de juros dos títulos atrelados à variação do Dólar praticadas no mercado financeiro nacional. |
| 3.2. ESTRATÉGIA | No mínimo 80% (oitenta por cento) em quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que diretamente, ou sintetizados via derivativos, exponham a carteira da Classe à variação dólar. O percentual residual poderá ser aplicado em quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo, observado o limite de até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe. |
| 3.3. INTERPRETAÇÃO | Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente. |
| 3.4. CONSOLIDAÇÃO | Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe. |

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

| | Máximo |
|---|---------------|
| a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BACEN | Vedado |
| b) COMPANHIA ABERTA | Vedado |
| <input type="checkbox"/> SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2 | Vedado |

| | |
|--|------------|
| d) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO | 10% |
| e) UNIÃO FEDERAL | Sem limite |
| f) PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA | Vedado |

3.5.1. Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações.

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

| QUADRO 1 | | Individual | Conjunto |
|--------------------------|--|-------------------|-----------------|
| a) | Cotas de FIF e FIC-FIF destinadas a investidores cuja qualificação não seja superior à do público-alvo da Classe; | 20% | 20% |
| b) | Cotas de classes de fundo de investimento financeiro ("FIF") e cotas de classes de fundo de investimento em cotas de FIF ("FIC-FIF") destinadas exclusivamente a investidores qualificados; | 20% | |
| <input type="checkbox"/> | Cotas de classes de fundo de investimento imobiliário ("FII"); | Vedado | |
| d) | Cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC") e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC ("FIC-FIDC"); | Vedado | |
| e) | Cotas de Classes de Fundos de Investimento em Índices admitidas à negociação em mercado organizado ("ETF") | 20% | |
| f) | Certificados de recebíveis imobiliários (CRI); | Vedado | |
| g) | Outros ativos financeiros: cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), warrants, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE), export note, contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, para entrega ou prestação futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados; | Vedado | |
| h) | Cotas de FIDC e cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados; | Vedado | |
| i) | Cotas de FIF e FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais; | 5% | |
| QUADRO 2 | | | |
| j) | Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; | 100% | 100% |
| k) | Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; | Vedado | |

| | | |
|-----------|--|--------|
| l) | Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons; | Vedado |
| m) | Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, ações, bem como ativos decorrentes destas, tais como e certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons; | Vedado |

3.7. OUTROS LIMITES

| | |
|---|--|
| a) CRÉDITO PRIVADO | Vedado |
| b) INVESTIMENTO NO EXTERIOR | Até 20% |
| <input type="checkbox"/> EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL | Operações com derivativos: Permitido Finalidade: Hedge e Posicionamento Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução, dos ativos da Classe: Até 40% |
| d) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO | Vedado |
| e) COTAS DE CLASSE GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO OU ADMINISTRADOS PELO ADMINISTRADOR | Até 100% |

3.7.1. Os ativos financeiros negociados no exterior que venham a ser adquiridos para a carteira da Classe deverão:

I – ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou

II – ter sua existência diligentemente verificada pelo Gestor e, desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

3.7.2. Na hipótese de os retornos dos ativos financeiros em que a Classe investir não estarem, em princípio, atrelados, direta ou indiretamente, à variação do dólar, o Gestor poderá realizar operações com instrumentos disponíveis no mercado de derivativos, tais como swaps e futuros, com o objetivo de buscar atrelar, direta ou indiretamente, a rentabilidade dos ativos financeiros da Classe à variação do dólar.

3.7.3. O Gestor poderá realizar operações com derivativos, tais como swaps e futuros, que impliquem uma exposição inicial da Classe a índices, taxas ou indexadores de mercado que não estejam atrelados à variação do dólar, sendo que, neste caso, o Gestor realizará necessariamente novas operações com derivativos, com o objetivo de buscar atrelar, direta ou indiretamente, a rentabilidade dos ativos financeiros da Classe à variação do dólar.

3.7.4. Na hipótese de realização de operações com derivativos visando buscar a exposição da Classe à variação do dólar, o Gestor poderá, realizar operações de derivativos com o objetivo de proteger tais posições das oscilações da variação de taxas de juros.

3.7.5. A atuação da Classe nos mercados de derivativos restringir-se-á à realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite das referidas posições, devendo tais operações de derivativos ser referenciadas em ativos financeiros e/ou indicadores financeiros que permitam a manutenção do perfil de rendimento do indicador de desempenho escolhido para a Classe.

3.8. VEDAÇÕES

3.8.1. Ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto: (i) no caso de a política de investimentos consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico façam parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice; e (ii) em relação às ações que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro.

3.9. OPERAÇÕES

| | |
|--|---|
| a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR COMO CONTRAPARTE | Permitido |
| b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS | Permitido |
| <input type="checkbox"/> PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE | É vedada, exceto mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe. |

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

| | |
|---|---|
| 4.2. RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS | As estratégias de investimento empregadas pela Classe podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive a perda total do capital aportado. |
| 4.3. RISCO CAMBIAL | As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral, sendo que tais variações podem afetar o desempenho do Ativo Alvo e, conseqüentemente, da Classe. |
| 4.4. RISCO DE PROTEÇÃO CAMBIAL | Apesar de o Gestor procurar diminuir o risco de oscilações de moeda estrangeira, não há como garantir que movimentos bruscos dos preços das moedas não afetem a rentabilidade da Classe. |
| 4.5. RISCO DE CAPITAL | A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe. |
| 4.5.1. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA | Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência. |

| | |
|---|--|
| <p>4.6. RISCO DECORRENTE DA RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS</p> | <p>Alguns dos ativos componentes da carteira da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.</p> |
| <p>4.7. RISCO DE DERIVATIVOS</p> | <p>Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diversos dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. Adicionalmente, os derivativos são negociados em bolsas ou em mercado de balcão, que significa para a Classe (i) a necessidade de manter parte de sua carteira de títulos depositada em margens de garantia, inclusive sujeito a chamadas adicionais de margens; e (ii) a vinculação dos eventuais valores a receber destes contratos aos sistemas de garantias das bolsas ou dos contratos de balcão em que a Classe for contraparte.</p> |
| <p>4.8. RISCO DE MERCADO EXTERNO</p> | <p>A performance da Classe pode ser afetada por alterações nas condições políticas, econômicas e sociais nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos.</p> |
| <p>4.9. RISCO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR</p> | <p>É o risco inerente aos ativos financeiros negociados no exterior. Os preços desses ativos podem ser afetados, entre outros, por (i) requisitos legais ou regulatórios, (ii) exigências tributárias dos países onde esses ativos são negociados e (iii) alterações nas condições política, econômica ou social dos países onde esses ativos são negociados. Além disso, podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre os países onde esses ativos são negociados e o Brasil, o que pode interferir na sua liquidez. Por fim, não existem garantias de que as transações com ativos financeiros negociados no exterior terão o mesmo tratamento conferido às operações realizadas no mercado local, e nem, tampouco, de que haverá igualdade de condições de acesso aos mercados locais. A Classe corre risco de investimento no exterior porque investe em ativos financeiros negociados no exterior.</p> |
| <p>4.10. RISCO DE EVENTO</p> | <p>É o risco de que um único evento, normalmente estranho às atividades normais do emissor do ativo financeiro, possa afetar negativamente a performance do referido ativo. Dentre estes eventos, podemos destacar, entre outros, acidentes naturais, acidentes causados por imperícia, processos judiciais, corrupção. Todos os títulos estão sujeitos a risco de evento, razão pela qual esta Classe corre risco de evento.</p> |
| <p>4.11. RISCO DE ENQUADRAMENTO FISCAL</p> | <p>Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, a Classe, poderá sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate.</p> |
| <p>4.12. RISCO SISTÊMICO</p> | <p>É aquele se origina de eventos que afetam, com maior ou menor intensidade, os preços de todos os ativos financeiros negociados no mercado. São fontes de risco sistêmico mudanças nas condições econômicas nacionais, internacionais, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, dentre outros. A Classe corre risco sistêmico, na medida em que investe em ativos financeiros sujeitos aos eventos descritos acima.</p> |

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

| | |
|-------------------------------------|---|
| 5.1. TAXA GLOBAL | <p>Valor da Taxa: 1% (um por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.</p> <p>A individualização das taxas que compõem a Taxa Global pode ser verificada no website do GESTOR: www.westernasset.com.br/pt/products/index e, a partir de 31 de março de 2026, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos</p> |
| 5.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL | <p>A Taxa Global compreende as taxas de administração e de gestão cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe.</p> |
| 5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA | <p>Valor da Taxa: 0,02% (dois centésimos por cento por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração. Valor mínimo: R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).</p> |
| 5.4. TAXA DE DISTRIBUIÇÃO | <p>A individualização das taxas que compõem a Taxa Global pode ser verificada no website do GESTOR: www.westernasset.com.br/pt/products/index e, a partir de 31 de março de 2026, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos</p> |

6. DAS COTAS DA CLASSE

| | | |
|--------------------------------------|---|--|
| 6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO | a) EMISSÃO | Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial. |
| | b) SUBSCRIÇÃO | Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento. |
| | <input type="checkbox"/> CONVERSÃO | No dia da disponibilização de recursos (D+0). |
| | d) TAXA DE INGRESSO | Não há. |
| | e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO | Moeda corrente nacional. |
| 6.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE | a) CARÊNCIA | Não há, |
| | b) CONVERSÃO | No dia da solicitação (D+0). |
| | <input type="checkbox"/> PAGAMENTO | No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da solicitação (D+1). |
| | d) TAXA DE SAÍDA | Não há. |
| | e) FORMA DE PAGAMENTO | Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor. |
| 6.3. RESGATE COMPULSÓRIO | a) POSSIBILIDADE | Permitido |
| | b) HIPÓTESES | O Gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento, em razão de condições adversas de mercado, e |

que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos.

6.4. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Formulário de Informações Complementares e na Página do Fundo.

6.5. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

6.6. FERIADOS A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

6.7. RECUSA DE APLICAÇÕES Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

7.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

7.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL Esta Classe possui patrimônio segregado de cada uma das outras Classes porventura constituídas pelo Fundo, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que venham à integrar o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes porventura constituídas pelo Fundo..

7.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

7.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

7.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão

recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à Classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

- (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
- (ii) O Gestor tomar conhecimento de oscilações negativas relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e informar ao Administrador;
- (iii) Inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de emissor de ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos da Classe, que afetem a carteira de forma significativa;
- (iv) Pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos da Classe, que afetem a carteira de forma significativa; e
- (v) Condenação da Classe de natureza judicial, arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares da qual não caiba mais recursos.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1. COMPETÊNCIA

Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.

As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

9.2. QUÓRUNS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

10.2. POLÍTICA DE VOTO

O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

10.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

**10.4. LIQUIDAÇÃO DA
CLASSE**

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

Adicionalmente, a Classe poderá ser liquidada caso o patrimônio líquido diário seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.
